ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DEPUTADO ISRAEL ZEKCER

Publique - se-inclua - se em pauta por DUAS sessões
26 / NOV / 93
VITOR SAPIENZA - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 1054 DE 1993.

FLS. N.o 01
PROC. 7273

Autoriza o Poder Executivo a criar a Faculdade de Agronomia em Santa Cruz do Rio Pardo.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Faculdade de Agronomia, vinculada à UNESP , com sede em Santa Cruz do Rio Pardo.

Parágrafo Único - A Faculdade de Agronomia será , inicialmente, constituída mediante a incorporação da Escola Estadual Técnica Agrícola " Maria Joaquina do Espírito Santo - ETAESG - cuja infra-estrutura passará a integrá-la.

Artigo 2º - Os objetivos, estatutos e outras particularidades inerentes à Faculdade de Agronomia serão de competência da UNESP.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das verbas próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ENTRADA 25 NOV 18 33 55 0195

J U S T I F I C A T I V A

Santa Cruz do Rio Pardo é uma das mais destacadas cidades da Média Sorocabana, não só pelos seus atuais 50.000 habitantes, mas principalmente pelo acesso que centraliza a região e pela fácil interligação com outros Estados.

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
7273 de 29 / 11 / 1993
Autuado c/ 03 folhas
Ass.

FLS. N.o 02
PROC. 7273

O município se destaca pela produção de arroz , algodão, com respectivos beneficiamentos, cana-de-açúcar, indústrias de máquinas, de calçados, além de uma bem desenvolvida pecuária. Encontra-se em franco progresso, apoiado numa adequada infra-estrutura.

Para solidificar e implementar ainda mais esse progresso, é imprescindível a criação de uma Faculdade de Agronomia. Em vista do desenvolvimento das atividades vinculadas à agro-pecuária e da necessidade que os jovens estudantes têm em cursar uma faculdade em sua própria cidade , é que toda a população tanto almeja a criação da citada instituição de ensino.

São inúmeros os alunos que diariamente e até em caráter definitivo saem de Santa Cruz do Rio Pardo e das cidades circunvizinhas, em busca de estudos de nível superior. Esta situação tem um alto ônus para os alunos, para os familiares e para toda a região, que a cada dia perde alunos para as cidades de Ponta Grossa, Londrina, Bandeirantes , Marília, Paraguaçu Paulista, Presidente Prudente, Botucatu, Jaboticabal, Maringá, entre outras.

Santa Cruz já dispõe de condições estruturais e área apropriada para a instalação da Faculdade. Com a transferência da Escola Técnica Estadual para o Centro Estadual de Educação Tecnológica " Paula Souza ", haverá um significativo avanço nas atividades vinculadas à agro-pecuária, o que refletirá diretamente na maior e melhor produtividade de toda a região. Tal estrutura é o embrião da tão esperada Faculdade.

É importante destacar que além da absorção da Escola Estadual Técnica Agrícola, a Faculdade ainda disporá de mais 50 alqueires para o seu campus.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DEPUTADO ISRAEL ZEKCER

FLS. N.o 03
PROC. 3273

Por todo o exposto, submetemos a presente propositura à apreciação dos nobres membros desta Casa.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO ISRAEL ZEKCER

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1 assinaturas
SDC, 26 / 11 /1993

Chefe de Seção

Divisão de Ordenamento Legislativo
SECÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
DE 27-12-93

Nos termos do ITEM 3 Parágrafo único do artigo 152 da consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias ... 347ª à 355ª Sessões ord. (de 30/11 a 6 de 12 de 1993), não tendo recebido — emendas e — substitutivos que se vem juntados às fls. de n.ºs — a —

D. O. L. 7 / 12 / 93

A Comissão de:
I) Constituição e Justiça.
II) Educação
III) Finanças e Orçamento

7 / 12 / 93

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 8 / 12 / 93

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 08 / 12 / 93

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
Ao Senhor Dep. Oswaldo Justo
com prazo para devolução dentro de 10 dias
14 / 12 / 93

Presidente

JUNTADA
Segue juntada Parecer do Relator - CCJ
com 03 fls. numeradas a partir de 04
S.C. 07 / 02 / 94

SECRETÁRIO DE COMISSÃO